

## **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação**

### **RESOLUÇÃO CMH Nº 52/2011 de 29 de abril de 2011**

Aprovação de parâmetros comerciais e financeiros para comercialização de unidades habitacionais com beneficiários moradores de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dos empreendimentos construídos com recursos do FMH através de convênios, para produção em regime de mutirão, firmados entre a COHAB-SP, operadora do FMH, e Associações até 31/12/2000.

**Considerando** que a maioria dos moradores beneficiários dos empreendimentos habitacionais construídos com recursos do FMH através de convênios, para produção em regime de mutirão, firmados entre a COHAB-SP, operadora do FMH, e Associações até 31/12/2000 já residem nas unidades habitacionais sem formalização desta ocupação através de instrumentos contratuais;

**Considerando** que nestas unidades há beneficiários que à época da assinatura do convênio tinham idade para financiar o imóvel pelo prazo máximo permitido e, portanto, com prestações menores, mas atualmente tem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inviabilizando a opção pelo prazo máximo de financiamento previsto nas Resoluções CMH 10, 32 e 37;

**Considerando** que estes beneficiários idosos, com baixo poder aquisitivo, também pleiteiam a regularização de suas ocupações, dentro de suas condições financeiras;

#### **Resolve:**

I) Aprovar que a formalização da ocupação, exclusivamente até 31 de dezembro de 2011, de unidades cujos titulares da família sejam idosos respeitará os parâmetros comerciais e financeiros definidos na Resolução CMH nº 51 quando respeitadas todas as condições que se seguem:

- 1) Unidade localizada em empreendimento construído com recursos do FMH através de convênios, para produção em regime de mutirão, firmados entre a COHAB-SP, operadora do FMH, e Associações até 31/12/2000;
- 2) O titular e todos os co-participantes do contrato, quando for o caso, têm idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos na data de assinatura do instrumento;
- 3) O titular conste em relação de demanda aprovada em assembléia cuja ata registrada tenha sido protocolada no órgão operador do FMH, COHAB-SP, até 14 de abril de 2011;
- 4) O titular e todos os co-participantes do contrato, quando for o caso, não são proprietários, promitentes compradores ou cessionários de qualquer imóvel residencial;

II) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Ricardo Pereira Leite**

**Secretário Municipal de Habitação**

**Presidente do Conselho Municipal de Habitação**